



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECRETO N º 8.423, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Súmula: Dispõe sobre o parcelamento da tarifa de água e esgoto do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá- SAMAE.

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, no uso de suas atribuições, e

Considerando o conteúdo do artigo 62, inc. VI da Lei Orgânica do Município de Andirá, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para emissão de Decreto;

Considerando a necessidade do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE em regulamentar o parcelamento das tarifas de água e esgoto;

Considerando a Lei de Criação do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – Lei Municipal nº 2.495 de 26 de março de 2014;

Considerando o Regimento Interno do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE - Decreto nº 7.084 de 17 de agosto de 2015;

Considerando a solicitação, por meio do Ofício nº 05/2019, do Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE;

DECRETA:

Art. 1º Os débitos do imóvel, inscrito ou não em dívida ativa, dos serviços prestados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE poderão ser parcelados, a critério da autoridade competente, em até 12 (doze) parcelas mensais, calculadas com juros e correção monetárias, sendo a primeira parcela com pagamento à vista.

§ 1º O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 30,00 (trinta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

§ 2º O não-pagamento de quaisquer das prestações na data fixada no acordo importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito, ficando proibida sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

§ 3º Os juros de mora incidirão após 30 (trinta) dias, na importância de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados da data do vencimento;

§ 4º A correção monetária será calculada de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), conforme o Decreto Municipal nº 8.336 de 30 de novembro de 2018.

Art. 2º O requerimento do parcelamento poderá ser realizado pelo proprietário do imóvel ou pessoa que tenha poderes para transigir em seu nome e será instruído com a apresentação dos seguintes documentos:

I – Cédula de Identidade/Cópia reprográficas dos atos constitutivos de pessoa jurídica;

II – CPF/CNPJ;

III - Certidão de Matrícula do Imóvel;

Parágrafo único. O parcelamento deferido implicará em reconhecimento da dívida, por isso assinará um Termo de Acordo e Confissão de Dívida a ser fornecido pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE.

Art. 3º Caso o proprietário do imóvel venha a falecer, deixando débitos perante o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, qualquer pessoa da família poderá solicitar o parcelamento dos débitos, desde que traga a certidão de óbito e comprove que é parente, além disso, deve apresentar os demais documentos necessários para o parcelamento previsto no artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º A notificação dos débitos em atraso dos serviços prestados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE será informada na fatura mensal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

subsequente a que não efetuou o pagamento.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná,
em 25 de fevereiro de 2019, 76º da Emancipação Política.*

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal